



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 29 de julho de 2022, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: **1010667-97.2022.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Defensoria Pública**
 Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo e outros**
 Requerido: **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CYNTHIA THOME**

Vistos.

I-

Trata-se de ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública da União, IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e ARTIGO 19 BRASIL contra COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO.

Fls.1850/1859- **Centro Popular de Direitos Humanos - CPDH** e o **Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife – IP.Rec**, ambos com sede em Recife, requerem habilitação como “amicus curiae” alegando que em face do risco de grave violação a leis gerais e específicas, direitos fundamentais e implicações de alta complexidade sociotécnica que envolvem a temática da tecnologia de reconhecimento facial, o IP.rec e o CPDH buscam, respeitosamente, oferecer as suas contribuições ao Digníssimo Juízo..

Fls.1945/1958 - **LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERNET – LAPIN**, com sede em Brasília, requereu a sua admissão no presente feito como *amicus curiae* para se manifestar por todos os meios cabíveis visando auxiliar na melhor compreensão e resolução da presente questão.

Fls. 1982/2025- **INSTITUTO ALANA**, com sede em São Paulo, requer sua admissão no feito como *Amicus Curiae*, franqueando-se o exercício de todas as faculdades inerentes a essa função.

Indefiro o pedido de ingresso no feito formulado por **Centro Popular de Direitos Humanos - CPDH** e o **Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife – IP.Rec**, **LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERNET –**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

LAPIN e INSTITUTO ALANA.

Embora a matéria tratada nos autos seja de extrema relevância, haja especificidade do tema e repercussão social da controvérsia, há de ser considerado que figura no polo ativo da ação além da Defensoria Pública do Estado e da União, o IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (que tem como objetivo a defesa dos consumidores, na sua acepção mais ampla), INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (que tem por finalidade tem por finalidades institucionais, entre outras: a) buscar uma sociedade democrática, justa e libertária, construída por meio da autonomia, dignidade e participação de todos; b) lutar pelo fortalecimento da Esfera Pública, buscando fortalecer os indivíduos como atores sociais e promover a democracia participativa; c) atuar para a transformação do sistema de comunicação brasileiro, lutando pela democratização da comunicação e para que a comunicação se tome efetivamente um direito de todo ser humano; d) desenvolver pesquisas, estudos e conceitos de comunicação para subsidiar as práticas dos movimentos sociais e da defesa do direito à comunicação; e) disputar valores e pontos de vista, criando formas para difundir e potencializar valores humanistas dentro da esfera pública midiática; f) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; g) a proteção ao patrimônio público e social, à ordem econômica, aos direitos de grupos raciais, étnicos, de gênero ou religiosos no âmbito das comunicações; e a defesa dos direitos dos usuários de serviços de comunicação e telecomunicações) e ARTIGO 19 BRASIL.

Como se vê, o polo ativo tem expressiva representação com pluralidade de representação.

Admitir o ingresso de outras três entidades apenas irá comprometer o andamento do feito e a rápida solução do litígio posto que o polo ativo extenso implica em maior dificuldade no andamento do feito.

Anoto que nada impede que tais entidades auxiliem os autores extra-autos colaborando com informações técnicas.

II-

Digam as partes quais provas pretendem produzir, justificando-as.

Int.

São Paulo, 29 de julho de 2022.